

EMENTA: Reajusta os vencimentos e salários dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Os valores de referência, símbolos de vencimento e siglas de retribuição dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, ficam reajustados de acordo com as Tabelas I, II e III, desta Lei.

**Parágrafo Único** - O reajuste, de que trata este artigo, incide sobre os proventos de pessoal aposentado ou em disponibilidade.

**Art. 2º** - Ficam reajustadas em um percentual de 100% (cem por cento), as pensões atualmente pagas pela Prefeitura da Cidade do Recife.

**Art. 3º** - O Prefeito da Cidade do Recife, ouvido o Conselho de Política Financeira, poderá estender o aumento previsto nesta Lei, aos Servidores dos Órgãos e Entidades da Administração Indireta do Município.

**Art. 4º** - O Salário Família devido ao funcionário público municipal, ativo ou inativo, será pago em valor equivalente a 5% (cinco pontos percentuais) do Salário Mínimo vigente na Cidade do Recife.

§ 1º - O Servidor contratado perceberá o Salário Família, na forma estabelecida pela legislação específica;

§ 2º - Será pago em dobro, obedecida a exigência contida no Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 14.393, de 31 de março de 1982, o Salário Família referente aos inválidos e aos excepcionais subdotados, de natureza física ou mental, dependentes do Funcionário Público Municipal.

**Art. 5º** - A remuneração total paga aos Diretores de Órgão e Entidades da Administração Indireta do Município, não poderá exceder aos seguintes limites:

a) Para os Diretores Presidentes, ou cargo equivalente, das Empresas Públicas ou Sociedades de Econo -

mia Mista - até 90% (noventa por cento) da remuneração do Prefeito do Recife;

b) Para os Presidentes, ou cargo equivalente, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Município e os Diretores de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista não contemplados na alínea "A" - até 80% (oitenta por cento) da mesma remuneração;

c) Para os demais Diretores das Fundações Municipais - 75% (setenta e cinco por cento) daquela remuneração básica.

§ 1º - É vedada, às Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Municipais, a admissão de Servidor, sob qualquer forma ou fundamento, para que exerça cargo ou função de Diretor.

§ 2º - Aos membros da Diretoria dos Órgãos ou entidades da Administração Indireta, caberá, apenas, a remuneração que for fixada com base na presente Lei, sendo parte dela a título de vencimento, e parte de representação.

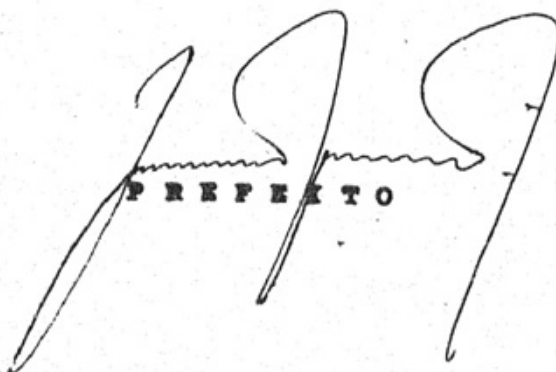
§ 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto neste artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de maio de 1983, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 1983, relativamente aos servidores enquadrados nas referências de 1-A a 29-A da Tabela I desta Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 09 de maio de 1983

  
P R E F E I T O

a) Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti

## TABELA I

PESSOAL AUXILIAR DE  
NÍVEL MÉDIO E NÍVEL UNIVERSITÁRIO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO SALÁRIO
1-2-3 - A	Cr\$ 32.134,00
4 - A	Cr\$ 32.232,00
5 - A	Cr\$ 32.478,00
6 - A	Cr\$ 32.480,00
7 - A	Cr\$ 33.360,00
8 - A	Cr\$ 34.320,00
9 - A	Cr\$ 35.280,00
10 - A	Cr\$ 36.160,00
11 - A	Cr\$ 36.518,00
12 - A	Cr\$ 38.760,00
13 - A	Cr\$ 41.078,00
14 - A	Cr\$ 41.268,00
15 - A	Cr\$ 43.244,00
16 - A	Cr\$ 43.416,00
17 - A	Cr\$ 46.188,00
18 - A	Cr\$ 48.852,00
19 - A	Cr\$ 51.876,00
20 - A	Cr\$ 55.116,00
21 - A	Cr\$ 58.428,00
22 - A	Cr\$ 62.100,00
23 - A	Cr\$ 65.808,00
24 - A	Cr\$ 69.840,00
25 - A	Cr\$ 74.016,00
26 - A	Cr\$ 78.768,00
27 - A	Cr\$ 83.484,00
28 - A	Cr\$ 88.632,00
29 - A	Cr\$ 91.455,00
30 - A	Cr\$ 92.135,00
31 - A	Cr\$ 95.599,00
32 - A	Cr\$ 100.978,00
33 - A	Cr\$ 107.226,00
34 - A	Cr\$ 113.732,00
35 - A	Cr\$ 120.758,00
36 - A	Cr\$ 128.044,00
37 - A	Cr\$ 136.008,00
38 - A	Cr\$ 144.231,00
39 - A	Cr\$ 153.102,00
40 - A	Cr\$ 162.522,00
41 - A	Cr\$ 172.397,00
42 - A	Cr\$ 182.887,00
43 - A	Cr\$ 194.153,00
44 - A	Cr\$ 206.067,00
45 - A	Cr\$ 218.694,00
46 - A	Cr\$ 232.097,00
47 - A	Cr\$ 246.212,00
48 - A	Cr\$ 261.234,00
49 - A	Cr\$ 277.347,00
50 - A	Cr\$ 294.224,00

TABELA II

CARGOS EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
DS	Cr\$ 170.261,00
DDR	Cr\$ 125.097,00
DDP	Cr\$ 106.223,00
DDI	Cr\$ 62.549,00
CS	Cr\$ 49.049,00
CSEC	Cr\$ 42.186,00
CTOR	Cr\$ 34.610,00

TABELA III

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

<u>SIGLAS DE RETRIBUIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
GF - 6	Cr\$ 15.864,00
GF - 5	Cr\$ 14.278,00
GF - 4	Cr\$ 9.518,00
GF - 3	Cr\$ 7.576,00
GF - 2	Cr\$ 5.343,00
GF - 1	Cr\$ 3.206,00